



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº017/2020
Mensagem nº016/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 02/03/2020
PRESIDENTE

Ementa: **“Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e Entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”.**

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre Projeto de Lei que objetiva obter autorização Legislativa para constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e Entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, visando a universalização destes serviços nos municípios atendidos pela Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE.

II – Da conclusão do Relator:

O projeto não apresenta vício de iniciativa, o que caracteriza que é **legal e constitucional**.

A Matéria apresentada é de extrema controvérsia jurídica, considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil garante ao município a prestação de serviços de interesse local. Contudo, a divergência sobre os serviços que se enquadrariam no interesse local torna razoavelmente complexa a definição de competência nos diversos níveis de poder com relação ao sistema de saneamento, o que torna a competência difusa.

Não existe uma política nacional para o setor, e as indefinições acerca da titularidade dos serviços prejudicam o estabelecimento das políticas municipais. Por isso, o modelo apresentado na matéria é de grande relevância para a população local.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Hodiernamente, o Estado do Rio de Janeiro vem sofrendo com o abastecimento de água e, ao mesmo tempo, o saneamento básico e o fornecimento de energia também não têm refletido de forma positiva para a população, motivo porque, a constituição de uma gestão associada entre o Município, Estado e Entes da Administração Pública Estadual, oportunizará a execução de funções públicas relativas ao serviço de saneamento básico alcançando à população como um todo.

Notadamente, porque na função da prestação do serviço, destacam-se as necessidades de se separar as atividades de regulação e gestão da prestação de serviço, fazendo surgir o controle pela sociedade e pelos usuários sobre o serviço de saneamento, considerando a gestão local.

Doutra sorte, numa análise singular, a política de gestão apresentada tem como alvo assegurar a salubridade da população e do ambiente, promovendo o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento.

Este **Relator**, sensivelmente, percebe que o projeto traz grandes desafios para a universalização dos serviços de água e esgoto; tarefa de responsabilidade das três esferas: União, Estado e Município. Logo, confiante nos argumentos apresentados na justificativa, corroborados com a **mens legis**, de sua Excelência, Prefeito Municipal, principalmente quanto a água e o esgotamento sanitário, os investimentos necessários e indispensáveis, à oportunidade de recebimento de recursos Federais, Estaduais, Municipais e/ou Privados, roga **pela tramitação e aprovação da matéria**.

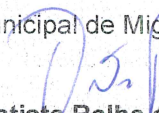
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de fevereiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro

Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente